



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 103/2026 – **Aquisição de produtos líquidos de higiene e limpeza.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Higiene e Limpeza da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da Solicitação de Compra nº 103/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de produtos de higiene e limpeza.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:



II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Para a oferta desses procedimentos de forma efetiva e com qualidade, a Instituição deve se atentar a várias questões. Uma delas é o cuidado com a higienização. É importante pontuar que em ambientes hospitalares as práticas de higiene e limpeza, assumem o papel de um pilar fundamental para a segurança dos pacientes e profissionais, para a qualidade da assistência e a saúde pública como um todo. O serviço de limpeza hospitalar tem particular importância no controle de infecções, por garantir a desinfecção de todas as áreas presentes na Fundação.

De acordo com o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 1ª edição – 2010, a limpeza consiste na remoção da sujidade, utilizando-se de meios mecânicos, físicos e químicos. Os processos de limpeza envolvem a limpeza concorrente (diária) e terminal.

Ainda, segundo o referido Manual, "a limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corroboram também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços".

Dessa maneira, falhas nos processos de limpeza e desinfecção de superfícies podem ter como consequência a disseminação e transferência de microrganismos nos ambientes dos serviços de saúde, ocasionando infecções que poderiam ser evitadas. Assim como, impactar negativamente nas sensações dos pacientes e familiares em relação à Instituição. É importante pontuar, que para que o serviço de higiene e limpeza hospitalar seja efetivo e alcance seus objetivos, assim como, a higienização de uma forma geral, torna-se imprescindível a utilização de produtos específicos para essa finalidade.

Conforme exposto, é dever da Instituição assegurar a prestação de atendimentos e serviços com qualidade e excelência, garantindo adequada assistência aos pacientes atendidos. Nesse contexto, a higienização constitui fator essencial para a manutenção de ambientes seguros, organizados e compatíveis com os padrões sanitários exigidos para o funcionamento de uma unidade hospitalar.

Dessa forma, considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços que anteriormente atendia ao fornecimento desses produtos, mostra-se indispensável a realização do presente processo para aquisição dos produtos de higiene e limpeza, objeto deste Estudo, a fim de atender às demandas contínuas e diárias da Instituição. A contratação pretendida visa assegurar a manutenção dos padrões de limpeza e desinfecção, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários, a segurança de pacientes e profissionais, bem como para o regular e eficiente funcionamento desta Fundação.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.

4.4. Os quantitativos e as especificações dos produtos a serem adquiridos, estão contidas no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

4.5. A contratada terá a obrigatoriedade de fornecer os produtos em estrita observância às especificações e condições, contidas no Termo de Referência e normas da Vigilância Sanitária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

Evidencia-se a necessidade inadiável da aquisição dos itens especificados na Solicitação de Compra nº 103/2026, haja vista que os mesmos são imprescindíveis para o adequado funcionamento das atividades da Fundação. A substituição desses itens por outros, que não atendam às especificações técnicas requeridas, comprometeria a qualidade dos serviços prestados, gerando prejuízos à instituição e aos usuários. Com base nas particularidades citadas neste Estudo, o levantamento de mercado será fundamentado na análise das opções que não adentram nos aspectos técnicos em si do objeto, mas, nos preceitos licitatórios.



A diluição correta de produtos de limpeza é fundamental para garantir a eficácia da higienização, a segurança dos usuários e a preservação das superfícies. Ao diluir os produtos concentrados de acordo com as recomendações do fabricante, obtém-se a concentração ideal para cada tipo de sujeira e material, evitando danos e garantindo um resultado satisfatório. O uso de diluidores facilita e agiliza esse processo, proporcionando maior precisão na dosagem e reduzindo o risco de erros na manipulação de produtos químicos concentrados, que podem ser perigosos se utilizados de forma inadequada. Com base nas informações apresentadas, fica evidente que a aplicação adequada dos produtos descritos neste processo exige a utilização de aparelhos especializados.

Em processos licitatórios semelhantes, tanto no âmbito institucional quanto em outras esferas governamentais, o regime de comodato para aparelhos tem se mostrado uma modalidade contratual eficaz e vantajosa para a administração pública. Essa modalidade consiste na cessão gratuita de equipamentos, com os custos já incorporados ao valor da contratação dos serviços ou fornecimento, o que dispensa o contratante de arcar com custos adicionais durante a vigência contratual. Essa prática tem se mostrado uma alternativa eficiente para garantir a disponibilidade de aparelhos modernos e adequados às necessidades dos serviços de saúde, configurando-se como uma opção pertinente para a presente aquisição.

A aquisição dos aparelhos implicaria em um significativo acréscimo aos custos operacionais da Fundação, haja vista a necessidade de investimento inicial para aquisição destes, além dos custos contínuos de manutenção, calibração e reposição. A instituição assumiria, portanto, a responsabilidade integral pela gestão do ciclo de vida dos dispositivos. Em contrapartida, a modalidade de comodato, ao isentar a Fundação dos custos de aquisição e manutenção dos itens, permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, direcionando-os para outras prioridades assistenciais.

Considerando a singularidade da contratação, o fator de impossibilidade de previsão fidedigna do consumo, bem como a necessidade de entrega dos itens de forma parcelada e o modelo de contratações anteriores feitas pela Fundação, a solução mais oportuna, visando obter os resultados pretendidos, é a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com formalização do trato contratual por meio de Ata de Registro de Preços.

No âmbito da adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, a utilização de tal procedimento é lícita e adequada, visto que encontra-se em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas, quando considerado o Acórdão 2197/2015, transcrito abaixo:

"A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada."



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 138.132,00 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais)** para 12 meses, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), consulta em sítio eletrônico especializado em banco de preços, contratação similar realizada por outro órgão público, registro de preços formalizado pela Fundação em ano anterior e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

6.3.2. Portanto, adotou-se a **mediana** como critério para definição do preço dos itens que apresentaram coeficiente de variação **superior a 25%** e a **média** para o item que apresentou coeficiente de variação **inferior a 25%**, em conformidade com o art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela aquisição dos produtos de higiene e limpeza utilizando o Sistema de Registro de Preço. Observa-se que a solução aprovada foi utilizada nos últimos anos e obteve resultado satisfatório. A própria natureza do objeto deste estudo não permite um planejamento rígido das aquisições, considerando que as demandas podem diminuir ou aumentar de forma exponencial, a partir de eventos adversos e sazonalidade.

7.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. O prazo para entrega dos insumos será de **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pelo Serviço de Higiene e Limpeza.

7.4. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Higiene e Limpeza da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

7.5. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Estudo, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Higiene e Limpeza, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

7.6. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento.

7.7. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos, quando houver, mediante a solicitação do Serviço de Higiene e Limpeza.

7.8. A entrega dos insumos será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e número do lote de fabricação, o prazo de validade para uso dos mesmos, e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

7.9.1. Todos os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

7.10. A aquisição dos produtos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.



7.11. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

7.12. A Contratada deverá obedecer rigorosamente às normas de higiene para fabricação, armazenamento e transporte dos produtos.

7.13. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

7.14. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.15. As empresas proponentes deverão apresentar o registro junto ao Ministério da Saúde ou Declaração de Notificação Simplificada, em conformidade com a Lei nº 6.360/76 e suas alterações. Ademais, as proponentes também deverão apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e/ou ficha técnica dos produtos, contendo todas as informações/orientações, tais como: componentes, concentração, modo de uso, entre outros. Ademais, deverão ser apresentados laudos comprovando a eficácia dos produtos contra microrganismos multirresistentes, além da ação antimicrobiana.

7.16. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa, em nome da fabricante, expedidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido no Art. 3º, da RDC nº 016/14:

Art. 3ª A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

7.16.1. O documento elencado no item 7.16 poderá ser dispensado das licitantes que possuam documentação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), comprovando a desobrigação de AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa).

7.17. As licitantes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), em nome da fabricante, em conformidade com a RDC nº 497/2021:

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes, Insumos Farmacêuticos Ativos e Alimentos localizadas em território nacional ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos Ativos localizadas em território nacional.



7.17.1. Os fabricantes e distribuidores de saneantes que estiverem dispensados de apresentar os documentos elencados no item 7.17, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

7.18. As licitantes deverão informar claramente na proposta o fabricante e nome comercial. A Fundação poderá solicitar os documentos de comprovação do número do registro do produto ou germicida no M.S. (DIPROD).

7.19. As licitantes deverão apresentar Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.

7.20. Considerando-se a importância da aquisição, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos produtos, objeto deste Estudo, e aparelhos fornecidos em comodato, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

8.1. Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar **amostras de todos os itens ofertados**.

8.1.1. A licitante deverá enviar **01 (um) litro** de amostra referente a cada item, sendo que estas **não** serão devolvidos.

8.1.2. A finalidade das amostras e prospectos é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o produto e equipamento propostos pelo licitante atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com tais ferramentas, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

8.1.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do Agente de Contratação.

8.1.4. As amostras colocadas à disposição da Administração serão manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito ao ressarcimento.

8.1.5. A licitante deverá encaminhar instruções/orientações ou equipe técnica para uso dos produtos no teste.

8.1.6. Serão adotados como critérios para avaliação das amostras a conformidade do produto com as especificações constantes do descritivo técnico, bem como seu rendimento, eficiência de limpeza e características físicas, tais como viscosidade, odor e resistência.



8.2. As licitantes vencedoras deverão apresentar, ainda, **prospectos dos diluidores** a serem fornecidos em regime de comodato.

8.2.1. Deverão ser enviados prospectos contendo a descrição técnica detalhada dos equipamentos, com foto ilustrativa e em português.

8.2.2. Os prospectos serão avaliados quanto à conformidade com o descritivo técnico do item e com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. As amostras e os prospectos serão avaliados pela gestora contratual do Serviço de Higiene e Limpeza, pela farmacêutica responsável técnica e pela gestora contratual do Setor de Qualidade Hospitalar.

8.4. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

8.5. As licitantes que já tiveram seu produto testado e aprovado pelo Serviço de Higiene e Limpeza da Fundação, ficarão desobrigadas de apresentar a amostra, porém deverão anexar em suas Propostas de Preços a **declaração de aprovação de seu produto emitida pelo gestor contratual do setor**.

8.6. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços: cpl@hospitahbp.com.br/ suprimentos2fhomuv@gmail.com/ cotacaoofhomuv@gmail.com.

8.6.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

8.6.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

8.6.3. As manifestações referentes a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

9. DO COMODATO

9.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, **01 (um) diluidor automático e eletrônico por vazão, com dosagens exatas dos produtos de limpeza e desinfecção hospitalar (2 em 1)**, por item ofertado, compatíveis com os produtos fornecidos.

9.1.1. **Caso a empresa licitante seja vencedora de mais de um item, deverá disponibilizar 01 (um) diluidor para cada item ofertado, compatíveis com os respectivos produtos.**

9.2. O prazo para fornecimento dos aparelhos será de, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou em data previamente combinada com o gestor contratual do Serviço de Higiene e Limpeza.



9.3. A responsabilidade e as custas pela entrega dos diluidores, no início da vigência da Ata e a retirada dos mesmos ao final, será da Contratada.

9.4. A contratada responsabiliza-se integralmente pelo fornecimento, instalação, calibração periódica, a cada 6 (seis) meses, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecidos em comodato, incluindo mão de obra, peças, materiais e demais insumos necessários à sua adequada conservação e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus para a Fundação.

9.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as mangueiras de conexão, conexões hidráulicas, filtros de linha, suportes de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos dosadores.

9.4.2. Os diluidores deverão ser instalados no(s) ponto(s) indicado(s) pela contratante, respeitando as condições hidráulicas locais.

9.5. Os diluidores deverão apresentar:

- **Segurança Hidráulica:** Obrigatoriedade de sistema antirretorno (válvula fluxostato com dupla retenção ou tecnologia air gap), de modo a impedir o refluxo dos produtos químicos para a rede de água potável do hospital, em estrito atendimento às normas vigentes e às normas da ABNT.
- **Controle de Dosagem:** Equipamentos com chaves ou lacres de segurança que impeçam a alteração da diluição por pessoal não autorizado.
- **Ergonomia e Acionamento:** O sistema deverá permitir o acionamento duplo e independente:
 - Botão/Gatilho: Para o preenchimento rápido de recipientes menores (frascos pulverizadores/borrifadores).
 - Mangueira Extensora: Para o preenchimento de recipientes maiores, dotada de sistema que evite o gotejamento após o uso.

9.6. A contratada será responsável pela **assistência técnica** dos diluidores por ela fornecidos em regime de comodato, devendo prestar assistência técnica corretiva no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da abertura do chamado, considerando a necessidade de continuidade do funcionamento do Pronto-Socorro, que opera em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. A contratada deverá realizar a **manutenção corretiva** dos diluidores fornecidos em regime de comodato. Em caso de pane ou desregulagem do equipamento, a contratada deverá providenciar o reparo ou, quando necessário, a substituição do diluidor, no mesmo prazo estabelecido no item 9.6.



9.7.1. Em caso de necessidade de substituição de qualquer dos diluidores, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas funcionalidades ou características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

9.7.2. Em caso de remoção dos diluidores para manutenção ou conserto, a contratada será responsável pela retirada, transporte, devolução e reinstalação dos equipamentos na sede da contratante, sem qualquer cobrança ou ônus adicional para a Fundação.

9.7.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento das peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos.

9.7.4. A Contratada será responsável pelos equipamentos e ferramentas necessárias ao uso para correção dos diluidores.

9.8. A contratada será responsável por prestar **manutenção preventiva** e deverá realizar revisões periódicas, no mínimo **bimestrais**, nos equipamentos, realizando a substituição de ponteiros gastas, a limpeza dos filtros e a checagem da calibração das diluições, emitindo relatório técnico para a fiscalização do contrato.

9.9. A Contratada será responsável pelo **treinamento** da equipe que utilizará os respectivos diluidores para cada item.

9.9.1. Os treinamentos serão realizados na sede da Fundação, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

9.9.2. A contratada realizará o treinamento inicial com a toda a equipe em todos os plantões pares, ímpares, diurnos e noturnos capacitando os servidores na forma correta de utilização dos diluidores, em conformidade com as normas vigentes, em especial as normas pertinentes a higiene e desinfecção hospitalar.

9.9.3. As reciclagens dos treinamentos serão realizados a cada três meses, ou sempre que observar algum desvio na qualidade dos serviços prestados ou ainda, quando houver troca de algum membro da equipe, sem gerar nenhum custo adicional ao valor contratado.

9.9.4. Os treinamentos e as reciclagens serão realizadas por pessoal técnico devidamente capacitado, conforme determina a legislação.

9.10. A Contratada responsabilizar-se-á pelas informações técnicas de utilização dos produtos e materiais fornecidos.

9.11. Findado o prazo de vigência da Ata, a Contratada retirará das dependências da Fundação os diluidores fornecidos em comodato, em no máximo 30 (trinta) dias corridos.



9.11.1. Havendo estoque dos produtos fornecidos nas dependências da Fundação, a Contratada não poderá retirar os equipamentos fornecidos em comodato.

9.11.2. A retirada será permitida somente após o fim do estoque e não gerará nenhum ônus à Contratante.

9.12. Decorrido o prazo para retirada dos diluidores, sem nenhuma manifestação da Contratada, em caso de não retirada, os itens passarão a incorporar o patrimônio da Fundação.

9.13. A Contratada deverá entregar os diluidores devidamente identificados com o nome da empresa, endereço e telefone.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Neste contexto, considerando as características do objeto licitado, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por itens individuais, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame e garantir o melhor resultado para a Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com a aquisição. O gestor contratual deverá providenciar local adequado para armazenamento dos itens a serem adquiridos e zelar pelo controle e conservação dos aparelhos fornecidos em comodato, bem como acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos produtos de higiene e limpeza, objeto deste Estudo, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente. Todo descarte necessário deve ser realizado em conformidade com a legislação ambiental e, se for o caso, por empresa responsável pela coleta dos resíduos hospitalares, já contratada pela Fundação, conforme regulamentado pela RDC nº 222, de 28 de março de 2018, a qual dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação.

15. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. **O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.**"*



Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de produtos de higiene e limpeza. Estes materiais são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso).



Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo desta contratação é assegurar a manutenção e a reposição contínuas dos estoques de produtos de higiene e limpeza da Fundação, garantindo assim a prestação de serviços de higienização de alta qualidade e segurança aos pacientes e demais usuários da instituição. A aquisição desses insumos é fundamental para a prevenção de infecções hospitalares e para a manutenção de um ambiente seguro para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

17. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a aquisição de produtos de higiene e limpeza é a realização de pregão eletrônico, utilizando a metodologia de comodato para utilização dos aparelhos diluidores, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

17.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 16/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 11 de agosto de 2026

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes



Daniele Paulina Luciano

Assinou em 11/08/2026 às 08:50:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 11/08/2026 às 08:51:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 11/08/2026 às 09:15:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Rosana De Paiva Silva Moraes

Assinou em 11/08/2026 às 11:31:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

62R-4GM-96P-7OE